SEGUNDA ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, MIGRAÇÃO DE DADOS (SE FOR O CASO), SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, DESCRITOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O secretário de administração e planejamento, levando em consideração a COMUNICAÇÃO nº 20250804001103 apresentada pelo TCE/SC torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao Termo de Referência e Edital em epígrafe, visando atender a IN n°28/2021 (com alterações da IN TC-34/2024), RESOLVE:

Fica adicionado ao Termo de Referência no ANEXO I os itens abaixo:

1. **DA MIGRAÇÃO DE DADOS (se for o caso):**

[...]

1.11 A propriedade integral dos dados inseridos ou gerados no sistema é da unidade jurisdicionada contratante, cabendo à contratada garantir, a qualquer tempo e sem custos adicionais, o fornecimento de cópia integral (backup) desses dados, inclusive com informações e senhas necessárias à sua correta migração em caso de troca de fornecedor.

1.12 Em caso de encerramento contratual ou substituição da empresa prestadora, a contratada deverá disponibilizar tempestivamente todos os dados, informações e documentos necessários à migração, sem qualquer restrição técnica ou contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade.

2. **DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS CONTRATADOS**

[...]

2.8. É obrigatória a implementação, pela contratada, das regras de consistência impeditivas e de alerta (CONs) divulgadas pelo TCE/SC, devendo o sistema impedir automaticamente a realização de procedimentos em desconformidade com tais regras.

2.9. O sistema deverá garantir que as informações transmitidas ao TCE/SC sejam fielmente espelhadas em relação aos dados constantes no sistema de origem, assegurando total integridade e rastreabilidade.

2.10. A contratada deverá observar os requisitos técnicos e prazos definidos no Plano de Ação Excepcional previsto no Decreto Federal nº10.540/2020, com as alterações do Decreto nº11.644/2023 (SIAFIC), inclusive nos casos de prorrogação contratual.

2.11. Está prevista a realização de Prova de Conceito, na qual será avaliada a capacidade do sistema quanto à funcionalidade de remessa de dados ao TCE/SC, de forma a garantir aderência às exigências da Instrução Normativa aplicável.

2.12. O sistema contratado deverá disponibilizar funcionalidade específica, com atualização diária, que permita à contratante o acompanhamento do status das remessas de informações ao TCE/SC, módulo a módulo.

2.13. Em conformidade com o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 28/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com redação dada pela Instrução Normativa TC-35/2024, a vencedora da licitação se submeterá às regras previstas na referida instrução e se obriga a:

I. Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;
II. Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração;
III. Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato;
IV. Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados;
V. Disponibilizar de forma tempestiva à Contratante todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
VI. Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas;
VII. Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis;
VIII. Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/SC reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem;
IX. Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

2.14. A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, apresentar à Administração Municipal um cronograma técnico detalhado de implantação do sistema, com a descrição e previsão de entrega de cada módulo funcional, contemplando, no mínimo:

a) As etapas de instalação, configuração, parametrização, testes e validação de todos os módulos do sistema;

b) Treinamento dos usuários finais e equipe técnica da Administração;

c) Adoção de medidas de segurança da informação e integridade dos dados;

d) Estabelecimento da data-limite para o início da remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, conforme cronograma e obrigações definidas pela Instrução Normativa TC-28/2021(com alterações pela IN TC-35/2024) e demais atos normativos vigentes;

e) Transição e migração de dados legados, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

O cronograma deverá respeitar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a plena disponibilização e operacionalização de todos os módulos do sistema, com prioridade para aqueles diretamente relacionados ao envio de dados ao TCE/SC.

2.15. DO ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 28/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – TCE

Em atenção aos Art. 29 e Art.29-A da instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 28/2021 e alterações, a empresa vencedora, deve-se atentar as seguintes situações:

a) Acordo de Nível de Serviço, que estabeleça prazos e garanta o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC, que fará parte integrante como anexo do instrumento contratual.

b) O Service Level Agreement – SLA (Acordo de Nível de Serviço), baseia-se na disponibilidade dos sistemas de gestão e a remessa de dados ao TCE/SC. Quanto a envios ao TCE/SC, devido a necessidade de informações atualizadas diariamente, a empresa deve-se atentar a demanda com mais celeridade. Contudo, a questão de inoperância dos sistemas/módulos, deve-se considerar um tempo de 97,5% de uptime (baseando em 30 dias/mês e 365 dias/ano), sendo que a conversão, fixa-se da seguinte forma:

Diário**:** até 36 minutos

Semanal**:** até 4 horas e 12 minutos

Mensal (30 dias)**:** até 18 horas

Anual (365 dias)**:** até 219 horas (9 dias e 3 horas)

c) Previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo previsto no inciso I, com especificação e gradação das penalidades. A apuração será feita pela Administração Municipal, de acordo com os seguintes parâmetros:

c.1) Descumprimento Diário – Limite de 36 minutos/dia (2,5% de 24h)

Faixa de Descumprimento	Intervalo de Inatividade	Penalidade
Até 5% do permitido	36min a 37min 48seg	Alerta formal com solicitação de plano de ação.
5% a 10%	37min 48s a 39min 36s	Multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
10% a 20%	39min 36s a 43min 12s	Multa de 1% do valor mensal do contrato.
Acima de 20%	>43min 12s	Multa de 2% do valor mensal do contrato e análise de revisão contratual.

c.2) Descumprimento Semanal – Limite de 4h12min (2,5% de 168h)

Faixa de Descumprimento	Intervalo de Inatividade	Penalidade
Até 5% do permitido	4h12min a 4h25min	Alerta formal com plano de ação.
5% a 10%	4h25min a 4h38min	Multa de 1% do valor mensal do contrato.
10% a 20%	4h38min a 5h2min	Multa de 2% do valor mensal do contrato.
Acima de 20%	>5h2min	Multa de 5% do valor mensal do contrato.

c.3) Descumprimento Mensal – Limite de 18 horas (2,5% de 720h)

Faixa de Descumprimento	Intervalo de Inatividade	Penalidade
Até 5% do permitido	18h a 18h54min	Alerta formal e revisão da causa do descumprimento.
5% a 10%	18h54min a 19h48min	Multa de 2% do valor mensal do contrato.
10% a 20%	19h48min a 21h36min	Multa de 5% do valor mensal do contrato.
Acima de 20%	>21h36min	Multa de 10% do valor mensal do contrato e possibilidade de revisão contratual.

c.4) Descumprimento Anual – Limite de 219 horas (2,5% de 8.760h = 9 dias e 3 horas)

Faixa de Descumprimento	Intervalo de Inatividade	Penalidade
Até 5% do permitido	219h a 229h (9d3h a 9d13h)	Multa de 5% do valor anual do contrato.
5% a 10%	229h a 240h (9d13h a 10d)	Multa de 10% do valor anual do contrato.
10% a 20%	240h a 263h (10d a 10d23h)	Multa de 15% do valor anual do contrato.
Acima de 20%	>263h (>10d23h)	Multa de 20% do valor anual do contrato e possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

Nova Trento, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
APRIGIO JOSE BOTAMELI
Data: 07/08/2025 15:13:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aprígio José Botameli

Secretário Municipal de Administração e Planejamento